



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Relatório

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa AMBROZIM & CÂNDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, sob a inscrição no CNPJ nº 31.329.981/0001-49, onde contesta sua desclassificação pelo não atendimento do item 4.11.1 da planilha orçamentária, qual seja, **estrutura treliçada de cobertura, tipo fink**. Ao final pede seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação a fim de habilitar a empresa Requerente e a homologação da licitação em favor da empresa.

Fundamentação

A empresa Requerente restou desclassificada em razão do descumprimento do item 4.11.1, da planilha orçamentária (Item 8.1.4 do Edital), pela falta de comprovação da quantidade exigida na Certidão de Acervo Técnico-CAT apresentada pela empresa.

O Item 8.1.4 do Edital previa a documentação relativa à qualificação técnica para habilitação da empresa, dentre elas a seguinte:

Atestado com certidão de acervo técnico, operacional e profissional, de obra de características semelhantes e ou complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado e dos serviços abaixo relacionados:

-O item 4.11.1 da planilha orçamentária, referente a estrutura treliçada de cobertura, tipo FINK, ou seja, a quantidade de 30.737,856 quilogramas;

A empresa Requerente não comprovou possuir atestado com certidão de acervo técnico-CAT, da quantidade necessária de quilogramas exigidas no item 4.11.1 da planilha orçamentária (Item 8.1.4 do Edital).

Dos atestados apresentados pela empresa Requerente, apenas alguns foram incluídos no acervo técnico junto ao CREA, portanto, os não acervados não foram considerados no somatório das quantidades, em razão da impossibilidade de aferição dos mesmos.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

Os atestados foram apresentados em metros quadrados e não em quilogramas, situação que impossibilita sua conversão (metros para quilos), em razão da ausência de informações sobre as dimensões do perfil metálico utilizado em sua confecção.

O Edital exigiu a comprovação mediante atestados acervados e, não somente por atestados sem o respectivo acervo técnico, conforme requer a empresa Requerente.

De se destacar que as demais seis primeiras empresas foram desclassificadas, pelo mesmo motivo da empresa Requerente (que era a 7ª colocada na classificação de preços), ou seja, a falta de comprovação de possuir atestado com certidão de acervo técnico-CAT, da quantidade necessária de quilogramas exigidas no item 4.11.1 da planilha orçamentária (Item 8.1.4 do Edital).

Prover o recurso da 7ª colocada e habilitá-la feriria os interesses das seis primeiras classificadas, que foram inabilitadas pelo mesmo motivo e, que pela lógica da classificação, possuíam preços menores que a empresa Requerente.

O Edital da licitação faz Lei entre as partes e, seu descumprimento pelas licitantes interessadas, acarreta sua inabilitação ou sua desclassificação, conforme o caso, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Por tal razão, a decisão anterior de indeferimento do recurso pela Comissão de Licitações e, homologada pela autoridade superior, deve ser mantida.

Dispositivo

Diante do exposto, conheço do pedido de reconsideração e, pelas razões acima, nego provimento ao pedido de reconsideração, para manter a decisão da Comissão de Licitações, por mim homologada, mantendo-se a inabilitação da empresa Requerente.

Publique-se!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 16 de julho de 2025.


MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito